



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020-SESA

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADOS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Carta Magna de 1988 em seu art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas SOCIAIS e ECONÔMICAS. No dia 11 de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA. Autoridades públicas de todo o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomaram diversas medidas, dentre elas a edição de normas como: Lei Federal Nº. 13.979/20; Medida Provisória Nº. 926/20; Decreto Estadual Nº. 33.521/20. Não obstante o Prefeito Municipal de Tianguá – CE, emitiu o Decreto Municipal Nº. 020/20 que decreta situação de emergência em saúde no âmbito municipal. A contratação direta para aquisição de materiais de consumo e permanente destinados as medidas de prevenção, combate e enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) se faz necessária em virtude do caráter de emergência que o caso requer, em face da flagrante situação de risco que requer medidas urgentes e eficazes.

A Constituição Federal reserva um lugar de destaque para a Saúde, tratando-a de modo inédito no constitucionalismo pátrio, como um verdadeiro direito fundamental: Art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Em virtude da urgência no enfrentamento da pandemia se faz necessário a dispensa fundada no Decreto Municipal nº 05/2020 de 16 de Março de 2020 c/c artigo 4º, caput, da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020 c/c medida provisória 926 de 20 de março de 2020 c/c o artigo 24º, inciso iv da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normativas relativas à matéria”.

Os materiais de Consumo e Permanentes almejados são indispensáveis na aplicação de diversas medidas no combate à propagação do vírus covid-19 (Coronavírus).

Considerando as previsões do Decreto Municipal 20/2020 de 19 de Março de 2020, bem como a portaria nº 188/GM/MS – Ministério da Saúde de 04 de fevereiro de 2020, considerando o decreto Nº 33510 DE 16/03/2020, do Governo do Estado do Ceará, Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; em face à promoção de garantia ao atendimento das necessidades imprescindíveis e inadiáveis neste sentido, e que a indispensabilidade destas aquisições é de notória, afinal, a não aquisição poderá ceifar vidas.

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA



RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA

Após contato telefônico com diversas empresas fornecedoras do ramo – objeto a ser contratado, todas estas não manifestaram interesse na comercialização para com este órgão, haja vista a crise mercadológica dos produtos a que se propõe.

Sendo assim, seguiu-se com a busca aos demais interessados, abrindo o leque, inclusive, aos possíveis interessados varejistas.

Em âmbito local, diversas empresas não manifestaram interesse, e/ou não atendiam aos documentos mínimos de contratação e/ou não aportaram a quantidade de itens suficientes ao demandado. Sendo que a empresa Jone Carlison Alves Veras ME, sediada no município de Tianguá atendeu a diversos itens.

Daí, estendeu-se mais ainda as possibilidades mediante consultas realizadas nas regiões circunvizinhas, onde, a empresa Global Gráfica e Negócios Empresariais Eirele, também atendeu alguns itens.

Logo, justifica-se a razão da escolha destas duas empresa para a presente contratação.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços contratados tiveram como base os valores ofertados na proposta de preços da empresa a qual se manifestou interessada na contratação. Considerou-se o fato de que tais valores encontravam-se abaixo dos valores orçados pela administração municipal, mediante aferição comparativa entre os preços ofertados e valores propostos e orçamento apresentados pelo Departamento de Compras e Pesquisa de Preços do Município, onde, ao final, comprovou-se a vantajosidade e economicidade no feito.

A abrangência dos preços e fornecedores se deu primordialmente no mercado local e ou regional. Demais informações quanto aos preços orçados e firmados encontra-se apresentadas nos autos do presente processo.

Tianguá/CE, 16 de Abril de 2020.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO A DESPACHO SETOR JURIDICO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE _____, COM _____, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá, CE, CEP 61.890-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) respectivo (a) Secretário (a), Sr (a). REJARLEY VIEIRA DE LIMA, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se esta dispensa de licitação nº 07/2020-SESA no DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020 C/C ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020 C/C O ARTIGO 24º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS NORMATIVAS RELATIVAS À MATÉRIA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADOS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, conforme o acordado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na dispensa de licitação nº 07/2020-SESA e nesse Termo Contratual;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 4º H da Lei nº 13.979/2020, que prevê que: “os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.”

6.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Gestora, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do término do prazo contratual;

6.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Gestora, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em até 05 (cinco) dias a contar da expedição das ORDENS DE COMPRA, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes;

7.2- A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Gestora do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto licitado;

8.2- Caso os itens sejam aprovados pela Secretaria de Gestora, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

0602 10 122 0187 2.123 Realização da Ação Coordenada de Enfrentamento do Coronavírus.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos: Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

10.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

10.3- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Gestora, em caso de atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Gestora do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá-CE, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF: _____
- 2. _____ CPF: _____